



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000987

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

EDITAL Nº 197/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito do Município de Birigui - SP, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 197/2021, Pregão Presencial nº 61/2021, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações dos Anexos I e II, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **J C GALHEGO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS - ME**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 24.941.339/0001-50, estabelecida na Rua Manoel Segundo Celice, nº 694, Jardim do Trevo, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.200-701, neste ato representada pelo Sr. Jean Cleber Galhego – Sócio-Proprietário RG: 30.615.751-2, CPF: 272.195.418-05 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.009.700,50 (Hum milhão, nove mil, setecentos reais e cinquenta centavos), referente aos lotes nº 03, 05, 07, 10, 11, 15, 17, 21 e 23 do Anexo I.

1.1.2 – EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme Edital e o respectivo Termo de Referência (Anexo II do Edital nº 197/2021 – Pregão Presencial nº 61/2021).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93).

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de (AF) – Autorização de Fornecimento ou (OS) - Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

1.6.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



1.6.2 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.

1.6.3 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

1.6.4 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

1.6.5 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

1.7 - A Autorização de Fornecimento (AF) e a Ordem de Serviços (OS) são os instrumentos equivalentes ao contrato que completam as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordem de Serviço, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 197/2021 – Pregão Presencial nº 61/2021.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) objeto (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR prestará o objeto da presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente (AF) – Autorização de Fornecimento ou (OS) - Ordem de Serviços, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida (AF) – Autorização de Fornecimento ou (OS) - Ordem de Serviços.

1.13 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.13.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

1.13.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

1.13.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

1.13.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

1.13.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000989

1.13.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

1.13.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.13.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 1.13.7 e 1.13.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 36 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.36.00 – Ficha nº 39 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha nº 71 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.39.00 – Ficha nº 73 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha nº 170 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.39.00 – Ficha nº 172 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha nº 184 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.39.00 – Ficha nº 187 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha nº 223 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.122.0030.2.088/3.3.90.39.00 – Ficha nº 234 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha nº 389 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha nº 392 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha nº 552 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.36.00 – Ficha nº 556 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Federais;

nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha nº 558 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.39.00 – Ficha nº 590 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº 602 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 604 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 628 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.39.00 – Ficha nº 630 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 658 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 660 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 680 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 683 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.39.00 – Ficha nº 722 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 759 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.050/3.3.90.39.00 – Ficha nº 761 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha nº 771 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 773 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.

1.17.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 61/2021 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.22- O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

1.23 – Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

1.24 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

1.25 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria de Serviços Públicos, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

1.26 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

1.27 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviços (OS), em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.

1.28 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

1.29 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000991

1.30 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

1.31 – A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I será conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II) e será complementar à garantia legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

1.32 - Todas as despesas referentes à prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a devolução para a mesma serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.33- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 31/2019 e 29/2020, lotado(s) na Secretaria de Serviços Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

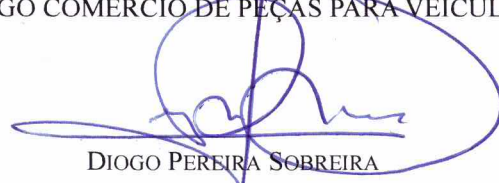
1.34 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito de Birigui – SP, pelo Sr. Diogo Pereira Sobreira, Secretário Municipal de Serviços Públicos e pelo Sr. Jean Cleber Galhego – Sócio-Proprietário, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL



JEAN CLEBER GALHEGO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
J C GALHEGO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS - ME



DIOGO PEREIRA SOBREIRA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS =

1- _____

NOME:

RG:

e

2- _____

NOME:

RG:

24.332 207 7



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA J C GALHEGO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS - ME.

CONTRATO Nº 10.088 / 2022, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56 / 2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J C GALHEGO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS - ME**, CNPJ/MF nº 24.941.339/0001-50, estabelecida na Rua Manoel Segundo Celice, nº 694, Jardim do Trevo, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-701, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: jcbirigui@hotmail.com, representada neste ato por seu(ua) Sócio-Proprietário, o(a) Sr(a). Jean Cleber Galhego, RG: 30.615.751-2, CPF: 272.195.418-05, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos Anexos I e II, do edital do Pregão Presencial nº 61/2021.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato da Ata de Registro de Preços nº 56/2022, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.009.700,50 (Hum milhão, nove mil, setecentos reais e cinquenta centavos), referente aos lotes nº 03, 05, 07, 10, 11, 15, 17, 21 e 23 do Anexo I.

2.3 – Execução do Objeto: Conforme Edital e Termo de Referência (Anexo II).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 2.2 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO



3.1 - A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

3.1.1 - O prazo de prestação admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93

3.2 – As despesas com a prestação do objeto no local definido no item anterior serão por conta da contratada.

3.3 - Não será permitida na prestação, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e ou Ordem (ns) de Serviço recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e II e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades na prestação, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000993

5.1 – 5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portarias nº **31/2019 e 29/2020**, lotado(s) na Secretaria de Serviços Públicos de Birigui, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual..

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 36 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.36.00 – Ficha nº 39 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha nº 71 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;
- nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.39.00 – Ficha nº 73 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;
- nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha nº 170 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
- nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.39.00 – Ficha nº 172 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
- nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha nº 184 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;
- nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.39.00 – Ficha nº 187 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;
- nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha nº 223 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
- nº 02.09.01 – 08.122.0030.2.088/3.3.90.39.00 – Ficha nº 234 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha nº 389 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha nº 392 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha nº 552 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios;
- nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.36.00 – Ficha nº 556 – Secretaria de Educação - Educação Básica e Complementar – Recursos Federais;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha nº 558 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.39.00 – Ficha nº 590 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº 602 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 604 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;
- nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 628 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;
- nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.39.00 – Ficha nº 630 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000994

- nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 658 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;
- nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 660 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios;
- nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 680 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;
- nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 683 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;
- nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;
- nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.39.00 – Ficha nº 722 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;
- nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 759 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;
- nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.050/3.3.90.39.00 – Ficha nº 761 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;
- nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha nº 771 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios;
- nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 773 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE SP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários informados estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

9.2 – Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recurso, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
- 10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

- 11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;
- 11.5 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria de Educação, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.
- 11.6 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 11.7 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.
- 11.8 – **A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I será conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II) e será complementar à garantia legalmente prevista no Código de Defesa do**
- Contrato nº 10.088 / 2022 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e J C GALHEGO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS - ME



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante

11.8.1 - Todas as despesas referentes à prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a devolução para a mesma serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 61/2021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 02 de fevereiro de 2022.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CLEBER GALHEGO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
J C GALHEGO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS - ME

DIOGO PEREIRA SOBREIRA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS =

1- 7.10.10
RG:

e

2- 11.10.10
RG: 24.332.209-8

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI****CONTRATADO: J C GALHEGO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – ME****CONTRATO Nº: 10.088 / 2022 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56 / 2022.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO(A): NAIR SABBO – OAB/SP: 270.343

E-mail: juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 02 de fevereiro de 2.022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Leandro Mafféis Milani
Prefeito

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Leandro Mafféis Milani
Prefeito

Pelo contratante:

Nome: Diogo Pereira Sobreira

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 067.383.848-07

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jean Cleber Galhego

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 272.195.418-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Leandro Mafféis Milani
Prefeito



Município de Birigui
Departamento de Compras
RUA ANHANGUERA 1155
CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

56 / 2022

Menor Preço

Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

PREGÃO

61 / 2021

Data Publicação 03/02/2022

Data Vencimento 02/02/2023

Fornecedor 017166 J.C. GALHEGO COM.DE PEÇAS PARA VEÍCULOS - ME

Endereço RUA MANOEL SEGUNDO CELICE 694

Bairro JARDIM DO TREVO

Cidade BIRIGUI

Estado SP

Cep 16201-263

CGC.(RG) 24.941.339/0001-50

Telefone (18)3634-2989

Fax

Banco 0748

Agência 3021

Conta 21186

Condição Pagto CONFORME EDITAL

Prazo Entrega CONFORME EDITAL

Prazo Garantia

Processos

000000000216/2021

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requisitantes

013.007.000.000.005 - SERVIÇO TRANSP.INTERNO/MANUT.FROTA

Nro Lote 3			Descrição VEICULOS VOLKSWAGEN LINHA PESADO					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.06.03.6141.5	UN	JC GALHEGO		0,000	10.000,000	7,7600	77.600,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA VOLKSWAGEN LINHA PESADO

10	2.05.19.0696.8	HR	JC GALHEGO		0,000	250,000	109,6000	27.400,00
----	----------------	----	------------	--	-------	---------	----------	-----------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA VOLKSWAGEN LINHA PESADO

Valor Total Lote 105.000,00

Nro Lote 5			Descrição VEICULOS IVECO LINHA PESADO					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
2	1.06.03.6143.1	UN	JC GALHEGO		0,000	10.000,000	12,3300	123.300,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA IVECO LINHA PESADO

11	2.05.19.0699.2	HR	JC GALHEGO		0,000	600,000	97,0000	58.200,00
----	----------------	----	------------	--	-------	---------	---------	-----------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA IVECO LINHA PESADO

Valor Total Lote 181.500,00

Nro Lote 7			Descrição VEICULOS NEW HOLLAND LINHA PESADO					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
3	1.06.03.6145.8	UN	JC GALHEGO		0,000	10.000,000	26,2900	262.900,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA NEW HOLLAND LINHA PESADO

12	2.05.19.0701.8	HR	JC GALHEGO		0,000	1.200,000	145,0000	174.000,00
----	----------------	----	------------	--	-------	-----------	----------	------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA NEW HOLLAND LINHA PESADO

Valor Total Lote								436.900,00
Nro Lote 10		Descrição VEICULOS MASSEY FERGUSON LINHA PESADO						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
4	1.06.03.6148.2	UN	JC GALHEGO		0,000	10.000,000	3,0600	30.600,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA MASSEY FERGUSON LINHA PESADO								
13	2.05.19.0705.0	HR	JC GALHEGO		0,000	100,000	144,0000	14.400,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA MASSEY FERGUSON LINHA PESADO								
Valor Total Lote								45.000,00
Nro Lote 11		Descrição VEICULOS CASE LINHA PESADO						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
5	1.06.03.6149.0	UN	JC GALHEGO		0,000	10.000,000	5,0600	50.600,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CASE LINHA PESADO								
14	2.05.19.0707.7	HR	JC GALHEGO		0,000	100,000	124,0000	12.400,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CASE LINHA PESADO								
Valor Total Lote								63.000,00
Nro Lote 15		Descrição VEICULOS FIAT LINHA PESADO						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
6	1.06.03.6151.2	UN	JC GALHEGO		0,000	10.000,000	2,5500	25.500,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA FIAT LINHA PESADO								
15	2.05.19.0711.5	HR	JC GALHEGO		0,000	200,000	109,0000	21.800,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA FIAT LINHA PESADO								
Valor Total Lote								47.300,00
Nro Lote 17		Descrição VEICULOS JOHN DEERE LINHA PESADO						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
7	1.06.03.6152.0	UN	JC GALHEGO		0,000	10.000,000	1,9500	19.500,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA JOHN DEERE LINHA PESADO								
16	2.05.19.0713.1	HR	JC GALHEGO		0,000	80,000	117,5000	9.400,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA JOHN DEERE LINHA PESADO								
Valor Total Lote								28.900,00
Nro Lote 21		Descrição VEICULOS SCANIA LINHA PESADO						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
8	1.06.03.6156.3	UN	JC GALHEGO		0,000	10.000,000	3,8200	38.200,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA SCANIA LINHA PESADO								
17	2.05.19.0719.0	UN	JC GALHEGO		0,000	100,000	146,0000	14.600,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA SCANIA LINHA PESADO								
Valor Total Lote								52.800,00
Nro Lote 23		Descrição VEICULOS HYUNDAI LINHA PESADA						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total

9	1.06.03.6160.1	UN	JC GALHEGO	0,000	10.000,000	3,0600	30.600,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS HYUNDAI LINHA PESADO							
18	2.05.19.0721.2	UN	JC GALHEGO	0,000	130,000	143,8500	18.700,50
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS HYUNDAI LINHA PESADO							
Valor Total Lote						49.300,50	
Valor Total Ata						1.009.700,50	
BIRIGUI/SP, 01 de fevereiro de 2022				DEPARTAMENTO DE COMPRAS			
MCR26000 Data: 01/02/2022 09:47:59							